



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3634**

**Presidente da Mesa Diretora:** Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Resolução

**Categoria:** Subsídios e verbas de representação dos agentes políticos

**Autoria:** Mesa Diretora

**Data:** 24/01/1989

**Descrição Sumária:** RESOLUÇÃO Nº 001/89 de 26/01/1989. Dispõe sobre subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 12      **Posição:** 33      **Número de folhas:** 07

---

Expedie: PR  
Categoría: Subsídio  
O: 12  
Ordem: 33  
Nº fls: 04

# RESOLUÇÃO N° 001/89

DE 26.01.89

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_\_

Autor: Mesa Diretora

Assunto:

Dispõe sobre subsídios e verbas de representação  
do Prefeito e Vice-Prefeito.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 24.01.89
- 2 A Com. de Legislação e Justiça em 24.01.89
- 3 Apresentado em única discussão, com  
4 Amendados - 26.01.89
- 5 Desenvolvido - em 26.01.89
- 6 Enviado à publicação - 27.01.89
- 7 Arquivado -
- 8
- 9
- 10

Caixa

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N.º 001/89, de 26 de janeiro de 1989.

Dispõe sobre subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Artigo 1.º** — Ficam fixados em 60 (sessenta) salários mínimos de referência os subsídios do Prefeito Municipal de Montes Claros.

**Artigo 2º** — A verba de representação do Prefeito corresponderá a 2/3 (dois terços) dos seus subsídios.

**Artigo 3º** — Os subsídios e a verba de representação do Vice-Prefeito Municipal de Montes Claros ficam fixados em 1/3 (um terço) dos valores estabelecidos ao mesmo título para o Prefeito Municipal.

**Artigo 4.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 5º** — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de janeiro de 1989.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declare.

Câmara Municipal de Montes Claros, 26 de janeiro de 1989.

**Carlos Welth Pimenta de Figueiredo**

Presidente da Câmara

**Marlene Tavares Cardoso**

1a. Secretaria

JORNAL DO NORTE

29.01.89



## Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO N° 001/89, de 26 de janeiro de 1989

Dispõe sobre subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - Ficam fixados em 60 ( sessenta ) salários mínimos de referência os subsídios do Prefeito Municipal de Montes Claros.

Artigo 2º - A verba de representação do Prefeito corresponderá a 2/3 ( dois terços ) dos seus subsídios.

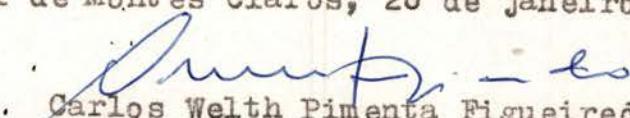
Artigo 3º - Os subsídios e a verba de representação do Vice-Prefeito Municipal de Montes Claros ficam fixados em 1/3 ( um terço ) dos valores estabelecidos ao mesmo título para o Prefeito Municipal.

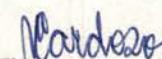
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 ( primeiro ) de janeiro de 1989.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros, 26 de janeiro de 1989.

  
Carlos Welth Pimenta Figueiredo  
Presidente da Câmara

  
Marlene Tavares Cardoso  
1a. Secretária



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Dispõe sobre subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu promulgo a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - Ficam fixados em 100 ( cem ) salários-mínimos de referência os subsídios do Prefeito Municipal de Montes Claros.

Artigo 2º - A verba de representação do Prefeito corresponderá a 2/3 ( dois terços ) dos seus subsídios.

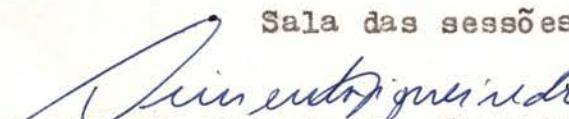
Artigo 3º - Os subsídios e a verba de representação do Vice-Prefeito Municipal de Montes Claros ficam fixados em 2/3 ( dois terços ) dos valores estabelecidos ao mesmo título para o Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo s seus efeitos a 01 ( primeiro ) de janeiro de 1989.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara .

Sala das sessões, 24 de janeiro de 1989.

  
Carlos W. Pimenta de Figueiredo  
Presidente da Câmara

  
Marlens Tavares Cardoso  
la. Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSAO DE Legislação  
e Justiça  
 EM 24 DE Janeiro DE 1989  
J. M. Pimentel  
 PRESIDENTE

A MPTONIA E LEGAL  
 E CONSTITUCIONAL  
 Somos alt. seu  
 aprovação.  
 seu projeto

É legal e consti-  
 tucional.

Brasileiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSAO DE Finanças  
 EM 24 DE Janeiro DE 1989  
J. M. Pimentel  
 PRESIDENTE

Não há nenhuma restrição  
 a não ser que considerarmos que  
 alto o valor nessa época  
 que a prefeitura encontra-se  
 em "economia de guerra" p/ a justificar  
 adequar suas receitas  
 às despesas.

Eduardo Pimentel  
Brasileiro

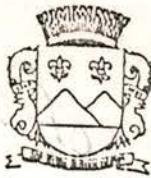
Monteiro

E' legal a Constituição.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 APROVADO EM UMA DISCUSSAO POR  
em regime de urgência  
 EM 26 DE Janeiro DE 1989  
J. M. Pimentel  
 PRESIDENTE

É legal a Constituição.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E  
 CUMPRA-SE  
 EM 26 DE Janeiro DE 1989  
J. M. Pimentel  
 PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Montes Claros

## EMENDAS MODIFICATIVAS

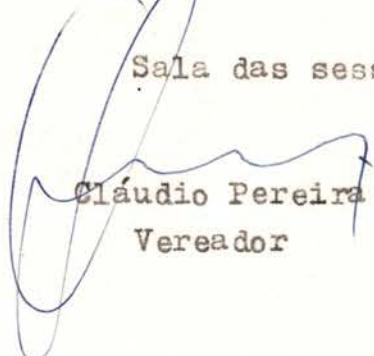
Os Vereadores infra-assinados, na forma regimental, apresentam as seguintes emendas ao Projeto de Resolução em tramitação nesta Casa, que fixa os subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito deste Município : -

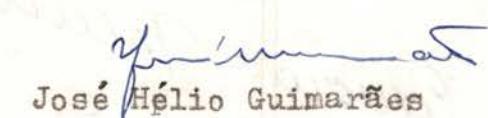
*Approved*  
*Present*  
*Approved*  
*Present*

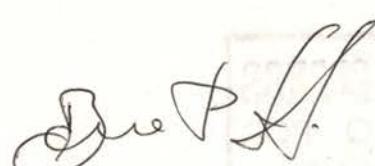
EMENDA 01 - Que se reduza de 100 ( cem ) para sessenta (60) salários mínimos de referência o valor dos subsídios do Prefeito, fixado pelo Art. 1º do referido projeto ;

EMENDA 02 - Que se reduza de 2/3 ( dois terços ) para 1/3 ( um terço ) os valores previstos no Artigo 3º do mesmo projeto.

Sala das sessões, 26 de janeiro de 1989.

  
Cláudio Pereira  
Vereador

  
José Hélio Guimarães  
Vereador

  
Dr. P. G.



A presente Lei é  
constitucional  
pela forma

E legal e constitucional.  
Brasileira

A presente encontra  
modificações e leis

Durval



Opinação pela aprovação  
da medida.

Eduardo Neiva  
deputado

